



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PELOM Nº 21/2021

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que *“Modifica o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba, com redação dada pela ELOM nº 1, de 23 de maio de 1997. (Sobre a inviolabilidade dos Vereadores)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto, **com ressalvas**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara**.

No aspecto material, nota-se que a proposição, ao acrescentar o qualificativo “quaisquer” ao texto, apenas aperfeiçoa o dispositivo da Lei Orgânica Municipal ao encontro da precisão do que consta no art. 53 da Constituição Federal e art. 14 da Constituição do Estado de São Paulo.

No entanto, sugerimos as seguintes Emendas no sentido de **extrair da Ementa e do art. 1º menções a ELOM Nº 1 por não ter relação com a matéria** nem com o dispositivo objeto da alteração:

EMENDA Nº 1 ao PELOM 21/2021:

A Ementa do PELOM 21/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Modifica o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba”.

EMENDA Nº 2 ao PELOM 21/2021:

O Art. 1º do PELOM nº 21/2021 passa a ter a seguinte redação:

“O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por quaisquer opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, sugerimos a **Comissão de Redação** que, em caso de eventual aprovação desta proposição, **transcreva a justificativa somente após o final do texto legal.**

Ante o exposto, observadas as Emendas, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 20 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator